Auto da creação da Villa de S. Bernardo do Governador.

(Docs. off.os pelo Snr. Eduardo Marques Peixoto, secretario do Archivo Publico Nacional)

Copia autentica extraida do Livro da creção desta Villa de S. Bernardo e de outros papeis relativos a mesma criação que se achão no Arquivo da camara della, a qual Vai copiada de Verbo ad Verbum, e o Seo principio he da Maneira Seguinte—Russas—Anno 1801 Auto da criação da Villa de São Bernardo do Governador, que por Ordem do Illustrisimo e Excelenticimo Senhor General desta Capitania Bernardo Manoel de Vasconcellos mandou fazer o Doitor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel Leocadio Rademaker nesta Povoação de Nossa Senhora do Rozario das Rusias—Escrivam da Correição Martins.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e hum aos seis dias do mes de Agosto do dito anno nesta Povoação de Nossa Senhora do Rozario das Rusias no lugar comodo e mais publico della destinado para o Pilourinho onde foi vindo o Doutor Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca fazendo lugar de Dezembargador da Rellação da Bahia Manoel Leocadio Rademaker como Juiz Ordinario da mesma Povoação José Jacobo de Freitas e mais pessoas que forão convocadas para a Ereção da Villa de S. Bernardo do

Governador com migo Escrivão da Correição ao diante nomeado e sendo todos ahi mandou o dito Ministro auctoar o Edital que se publicara e afixara nesta sobredita Povoação, e mais lugares de maior concurrencia de moradores de seo Destricto respectivo a mesma Ereção, e a Carta do Illustricimo Senhor General desta Capitania Ordem Regia expedida ao mesmo fim que ao diante vão trascritas de que mandou fazer este autoamento eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição a seguinte certidão—Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da correição nesta Comarca do Ceara Grande por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor que Deos guarde edicetra Certifico que os Editaes que se afixarão e publicarão nesta Povoação, e suas Visinhanças com a noticia da Erecção dita Villa de São Bernardo do Governador, Carta do Illustrissimo Senhor General desta Capitania e Copia da Ordem Regia ao dito fim dirigida os seos theores de verbo ad verbum são os seguintes—Edital—O Doutor Manoel Leocadio Rademaker do Dezembargo de Sua Alteza Real Seo Dezembargador na Rellação da Bahia e seo Ouvidor Geral no Crime e Civel em toda esta Comarca do Ceara Grande e nella Corregedor em tudo com Alçada pello dito Senhor que Deos Guarde edicetra.

Fasço saber a todos que o prezente Edital virem ou delle noticia tiverem que em consequencia da Carta de Officio que me dirigiu o Illustricimo e Excelenticimo Senhor Governador desta Capitania Bernardo Manoel de Vás Concellos, e da Ordem Regia de vinte e dois de Julho de mil sete centos sesenta e seis pertendo passar a erigir, e criar Villa na Povoação de Nossa Senhora do Rozario das Rusias no dia dois de Agosto proximo Vindouro deste mesmo anno e mais dias Seguintes asinalandosse para termo da mesma toda a sua freguezia na forma que se acha asinalado, e toda peçoa que tiver Embargos que opor asim a dita Ereção como ao seo

respectivo termo os venha por perante mim athe o dito dia primeiro de Agosto asima declarado com cominação de que não o fazendo no dito termo lhe não serem mais admitidos os ditos Embargos, e nem Outra alguma repugnancia. E para que xegue a noticia de todos e não possão alegar ignorancia mandei paçar o prezente que será publicado e afixado na dita Povoação das Rusias nos lugares das Capellas vizinhas para o que se paçarão tres do mesmo theor Dado e paçado nesta Villa de Santa Crus de Aracati aos quatorze de Julho de mil oito centos e hum. Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição o escrivy—Manoel Leocadio Rademaker—Ao Sello de Secenta réis Valha sem sello ex causa—Rademaker—Copia da Carta de Officio—Foi Sua Alteza Real servido que o Jnlgado do lugar das Rusias Termo da Villa do Aquiras se erigisse em Villa servindo de Termo para a mesma Villa por baliza a demarcação da freguezia do mesmo Julgado; e porque se oferecerão duvidas zellosas, e atendiveis do bem Publico, Real serviso; demorei a execussão da mesma Ordem que pello Governo Interino de Pernambuco me foi expedida: Participo a Vossa Senhoria como já dicididos Que se levante o Pilourinho reconhecimento da Villa no dia que Vossa Senhoria, Nobreza, e Povos parecer mais conviniente com a Invocação do nome da Santa que for politico, e proprio da Devoção destes Povos extabelecendosse o mais da Maneira que pellas Leis dos Reinos insinão e Vossa Senhoria Sabiamente explica, e as distribue: me participara de tudo de asim o ter executado para servir de guarda a este meo officio—Como tão bem acho que esta mesma nova Villa Erecta percizará de Capitão Mor para de todo ficar independente e de Commodo a estes Povos Vossa Senhoria logo efectuado o sobdito paçara a fazer com a Camera a mesma Eleição e ma remetera igualmente para se eleger dos tres propostos aquelle que me paricer melhor para o que Vossa Senhoria atende-

ra, e a Camera com expecialidade aquelle que pellas suas boas qualidades tiver feito maior serviso em beneficio destes Povos. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Villa da Fortaleza quinze de Junho mil oito centos e hum Bernardo Manoel de Vás Concellos Senhor Dezembargador Manoel Leocadio Rademaker Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca.

Copia da Ordem Regia—Conde Villa Flor Governador e Capitão Geral da Capitania de Pernambuco e Paraiba: Amigo eu El Rei vos envio muito Saudar como aquelle a quem amo. Sendo prezente em muito e muito repetidas queixas os crueis e atrozes insultos que nos certones desta Capitania tem cometido os Vadios, e os facinorosos que nelles vivem como Feras separados da Sociedade Civil e Comercio. Eu o Soberano sou servido ordenar que todos os homens que nos ditos certones se acharem Vagabundos ou em Sitios Volantes Sejão logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em Povoações Civis que pello menos tenhão de sincoenta Fogos para sima, com Juis Ordinario, Viriadores, e Procurador do Conselho repartindosse entre elles com justa proporção as terras adjacentes: e isto debaixo da penna de que aquelles que no termo competente que Se lhes asinar nos Editais que se afixarem para este efeito não aparicerem para se congregarem e redusirem a Sociedade Civil nas Povoações asima declaradas, serão tratados como Saltiadores de Caminhos e inimigos Comuns e como tais punidos com a Severidade das Leis; Excetuandosse comtudo e primeiramente os Roumeiros que com criados, Escravos e Fabrica de Lavoira Vivem nas suas fasendas sujeitos a serem infestados daquelles infames e perneciosos Vadios. Em segundo lugar os Rancheiros que nas Extradas publicas se achão estabelecidos com os seus ranxos par' hospetalidade e comodidade dos viandantes em beneficio do Comercio e da Comonicação das gentes. Em terceiro lugar as Bandeiras ou tropas que

em Corpo e Sociedade util e Louvavel vão aos certones congregadas em boa mição para nelles fazerem novos descubrimentos. Sou servido outrosim que os Mesmos, Roceiros, Ranxeiros e Tropas de Bandeiras tenhão toda necesaria autoridade para prenderem e remeterem as cadeias publicas das Comarcas que extiverem mais Visinhas todos os homens que acharem disperços ou Sejão nos ditos chamados Sítios Volantes sem estabellecimento permanente e solido, ou sejão nos caminhos e Mattos remetendo com elles autoados os lugares, estados e circonstancias em que extiverem ao tempo em que os imcontrarem com as Justificacçones feitas com as peçoas que as tais prezones asistirem posto que não sejão officiais de Justicia porque para estes casos lhes concedo Autoridade publica em beneficio da tranquilidade dos meos fieis Vaçallos para o milhor execusão escarmento de homens tão infames e tão perniciosos. Mando que nas Comarcas desse governo se observem inviolavelmonte os Decretos e Leis da Pollicia que tem estabelecido neste Reino o mesmo Socego publico Servindo de Intendente da Pollicia nesta Capital o Ouvidor Geral della e nas outras Comarcas os seos respectivos Ouvidores Geraes. Para que asim se observe inviolavelmente vos Mando remeter as sobditas leis e Decretos os quais fareis dar a sua devida execusão depois de publicados sem duvidas ou Embargo algum qualquer que elle seja. O que tudo fareis executar com aquelle zello e atividade que de vós confio. Escrita no Pallacio de Nossa Senhora da Ajuda a Vinte e dois de Julho de mil sete centos e setenta e seis—Rei—Para o Conde de Villa Flor—Primeira Via—Dom Antonio Pio de Lucena e Castro—E não se continha mais no dito Edital, Carta e Ordem Regia que eu sobdito Escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem, e fielmente dos proprios que me forão apresentados por Mandado do Doutor Dezembargador, Ouvidor

Geral, e Corregedor desta Comarca Manoel Leoca dio Rademaker as quais me reporto e vai na verdade Sem Couza que duvida faça porque commigo proprio e com o Official abaixo asinado este traslado por Certidão Conferi e Consertei. Escrevi e asinei nesta Povoação das Rusias aos seis dias do mes de Agosto de mil oito centos e hum—En fe de Verdade e Conferido commigo proprio Manoel Martins Braga—E commigo Segundo Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição Balthazar Freire Lopes. E logo no mesmo dia mes, e anno retro declarado estando prezentes as peçoas de que ao adiante se faz allusão e Vão asinadas fes o Doitor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca a seguinte falla. Nobres e distinctos senhores. O Pais ameno e fertil he o que chama, e Convida mais os homens no Comercio, e por meio deste he que se aumentão as Povoações e as Sociedades fazendo ricas, opulentas, e cobisadas das outras se comonicarem; mais debalde estas se farião poderosas e respeitadas se nas mesmas não Ouvessem Superiores Segundo o Estado da Sua legislação, que descidem as questones de seus Contratos dirigem se as suas acçones, e igualmente promovamsse os seos interesses. Tudo tem em vista o nosso Abillicimo e extimavel General e Excelenticimo Senhor Bernardo Manoel de Vás Concellos Governador desta Capitania e Chefe de Exquadra das Armadas Reaes, quando vio este terreno tão apto para Serviço e Conheseo Seos Moradores na pasaje que por elle fes o anno paçado tão distinto para os fellicitar e inriquiser dando lhes de perto quem podesse promover os seos interesses e lhes desse pronta Solução aos seos Contratos e acçones tirando os do Vexame da Longa mora de recorrerem a Villa do Aquiras como fazião.

Não Socegou pois extimaveis Senhores hum so instante este inclito General sem que de huma Ves Sanasse este trabalho Vossas Mersses com o seo incançavel desvello, devido a honra probidade e in-

teireza com que se distingue em Governar esta Capitania sendo util aos Póvos como da mesma sorte aos interesses de Sua Alteza Real o Serenicimo Senhor Dom João Principe Regente, por cujo efeito alcançou do mesmo Senhor se irigisse em Villa este Julgado da Povoação das Rusias como me fez ver por Officio de quinze de Julho de mil oito centos e hum. Este beneficio obtido por hum tão zeloso Governador a favor destes Póvos se taz digno da nossa gratidão para lhe darmos hum verdadeiro Testemunho do nosso afecto paresse que lhe devemos eternizar seo nome nesta nova Villa denominando a São Bernardo do Governador, do que suponho niguem duvida por divizar no semblante de todos prazer, e alegria de asim o quererem Cumprir, não só por feitos da generosidade de suas Almas, como peçoas Nobres e distintas, como pellas felicidades que lhes vai a resultar no que breve insensivelmente hirão exprimentando a sua utillidade que posso certificar que esta fortuna que Vossas Merses Nobillicimo Auditorio exprimentão ja tem des ja serve de inveja a muitos que a Sombra de Vossas Mersses e de Outros Se querem Congregar, e unir conforme as Leis... para se fellicitarem constante e Sabido por todos o pouco que as Sociedades... quando não são dirigidas por peçoas superiores que contenhão e refeim de perto suas assoens do contrario mantem se a ignorancia a que Somos Sugeitos com duplicadas culpas e disarcetos e os inimigos da Socicdade e bem commum se vão á intriga expecialmente quando nos falta quem nos explique as Leis, i nos administre a bôa e sam educação da moral e politica de que se utilizão os Póvos que tem Juizes e Senadores; por isso vemos os Povos incultos e detidos la por essas grotas onde a maldade do Nascimento os confunde a fugirem de nos, a viverem nos solitarios como Réos indignos de nossa Sociedade, e Patriotismo de que podemos dar graças aos Céos de nos livrar de similhante contagio; e dignos por desvello

e zello de hum tão bom General em assão de nos xamarmos fellices e cidadoens com Juizes e Senadores que de perto nos fação ver as graças benevolencias e grandezas com que Sua Alteza Real nos distingue e primeira nesta acção. Portanto em Nome de Sua Alteza Real extabeleço e vos entrego a Governança Municipal deste territorio com todos os privilegios Onras e izensoens da Villa dos Aquirás e da Villa de Campo Maior de que desajado Voteis commigo hua eterna inviolavel lealdade aos Fidellicimos Reis de Portugal e as Suas Sagradas Leis e huma Cega Obediencia a Sua Alteza Real e protestamos Fidelidade e repitamos com gosto Real, Real, Real, por sua Alteza Real O Principe Dom João Regente de Portugal. Termo de levantamento do Pilourinho—E logo em dito dia mes e anno asima declarado nesta mesma Povoação de Nossa Senhora do Rosario das Rusias Capitania do Ceará Grande no Territorio do meio della defronte da Casa da Camara Passos destinados para o Conselho sendo presentes o Doutor Desembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel Leocadio Rademaker com as pessoas ja ditas e a maior parte do Povo convocado a toque de sino e commigo Escrivão do seo Cargo ao diante nomeado e sendo todos juntos no lugar do Pilourinho que o dito Ministro ahi mandou fazer e levantar por mim Escrivão foi comonicado a todas as pessoas presentes o theor do Edital delle Ministro Carta do Illustricimo Senhor General desta Capitania Bernardo Manoel de Vas Concellos e Ordem Regia de Sua Alteza Real tudo na Conformidade da Certidão retro. E logo depois por Ordem dello dito Doutor, Dezembargador, Ouvidor Geral e Corregedor im vós alta intiligivel gritou o Meirinho Geral da Correição Miguel Moreira dos Anjos tres Veses Real, Real, Real; Viva Sua Alteza Real O Principe Regente e Nosso Senhor de Portugal as quais palavras outras treis veses todo Povo em sinal do reconhecimento pella mersse que

recebião do mesmo Senhor pella Erecção desta nova Villa de S. Bernardo do Governador de que de tudo para asim constar mandou dito Ministro fazer este termo em que asinou com todos os que se achavão presentes, e Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o escrivi— Manoel Leocadio Rademaker, Antonio de Olanda Cavalqante, José Jacob de Freitas, Francisco Xavier de Mattos, Francisco da Silva Costa, José Antonio Souza Galvão, José Rodrigues Chaves, Antonio Alves de Carvalho, Simão Pita de Olanda, José de Olanda Cavalqante, Damião Martins Porto, Manoel Beserra de Araujo e Mello, João da Silva Salgado, Antonio de Olanda Cunha Pereira, José Alves Lima, Manoel Ferreira de Mendonça, Ignacio Mendes Guerreiro, Antonio Gomes de Oliveira, José Rodrigues Guimaranes, Francisco Xavier Ribeiro, Francisco de Olanda Cabalqante de Albuquerque, José Antonio de Souza, Antonio Ferreira da Silva Maia, Luciano Cardoso de Barros, Clemente Luiz de Souza Netto, José Alves Magalhanes, Antonio Lopes de Andrade, André Nogueira Ribeiro, João Baptista Alves de Lima, Ignacio de Barros Lima, Manoel José da Silva, Rainaldo da Costa Moreira, Manoel Dionisio de Araujo, Ignacio Joaquim de Oliveira, Manoel Francisco da Costa Moreira, Antonio Nogueira da Costa, José Martins Cardozo, Alexandre da Costa Moreira, Joaquim José de Barros, João de Barros Maciel, Luiz José Corr.ª da Costa. — Certidão—Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta Comarca do Ceará Grande por Sua Alteza Real que Deos Goarde edicetra. Certifico que o Edital que se afixou e publicou nesta Povoação dando noticia as peçoas que concorrerão para o Acto da Criação da Villa nova de S. Bernardo do Governador dos dias em que se avia proceder a Levantamento do Pelourinho Eleição das Justissas, Posse aos novos Officiais da Camara, e peçoas da Governança, asinar Patrimonio e terreno della Audiencia

Geral de Provimentos e Eleição por vottos para Capitão Mor, o seo theor he o seguinte—O Doutor Manoel Leocadio Rademaker do Dezembargo de Sua Alteza Real seo Dezembargador na Rellação da Bahia, e Ouvidor Geral no Crime, e Civel em toda esta Comarca do Ceará Grande e nella Corregedor em tudo com Alcada pello dito Senhor que Dios Guarde edicetra—Faço Saber a todas as pessoas que tem concorrido na prezente ocazião para o acto de Criação da nova Villa de S. Bernardo do Govérnador em como no dia seis do presente mes dimanhã se a de proceder a levantamento do Pilourinho, Ereção da dita Villa e no mesmo dia ditarde á Eleição das Justissas e peçoas da governança posse aos mesmos e eleição por vottos para Capitão Mor, e nos dias seguintes se procedera aos mais termos do Patrimonio della, e seo terreno como tão bem Audiencia Geral de Provimentos e Posturas.

E para que xegue a noticia de todos e possão concorrer aos referidos actos mandei passar o presente que depois de publicado se afixara no lugar mais publico desta Povoação sob meo sinal e sello somente. Povoação das Rusias. Sinco de Agosto de mil oito centos e hum. E eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição que o asinei—Manoel Leocadio Rademaker—Ao sello sessenta réis valha sem sello ex causa Rademaker. E não se continha mais no dito Edital que o Escrivão no principio desta declarado aqui trasladei bem fielmente do proprio que se afixou ao qual me reporto e vai na verdade Sem Couza que duvida fassa q elle Conferir, e Concertar commigo proprio e com o Official abaixo asinado nesta Povoação de Nossa Senhora do Rozario das Rusias aos seis dias do mes de Agosto de mil oito centos e hum. En fe de verdade Manoel Martins Braga—E commigo segundo Escrivão da Correição Balthazar Freire Lopes—Termo da Abertura do primeiro Pilouro—Aos Seis dias do mes de Agosto de mil oito centos e hum annos nes-

ta nova Villa de San Bernardo do Governador Capitania do Ceara Grande nas cazas da Camara della onde se achava o Doitor Dezembargador Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca Manoel Leocadio Rademaker commigo Escrivão de seo Cargo ao diante nomeado me achava e onde tão bem forão vindos as mais pessoas que tinhão concorrido na Asistencia da Criação desta Villa para a Eleição das Justissas e sendo todas ahi mandou o dito Ministro trazer o cofre dos Pilouros tirar, e abrir hum na forma da Lei e nelle sairão para a Governança desta Villa as Pessoas Seguintes—para Juizes Ordinarios e Sargento Mor Francisco Xavier de Mattos Fontes e José Jacobo de Freitas para Viriadores Manoel Ferreira de Mendonça, Agostinho Vicente Collares, Simão Pita Porto de OLanda—Procurador Manoel Dionisio de Araujo e para Juiz dos Orfãos o Capitão Mor José Antonio de Souza Galvão de que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este termo em que asinou e Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição o escrevi—Rademaker—Francisco Xavier de Mattos Fontes—José Jacobo de Freitas—Manoel Ferreira de Mendonça—Agostinho Vicente Collares—Simão Pita de OLanda e Porto—Manoel Dionisio de Araujo—Termo de juramento e posse dada aos Juizes Ordinarios, Orfãos e mais Officiaes da Camara—Aos Seis dias do mes de Agosto de mil oito centos e hum annos nesta Villa nova de San Bernardo do Governador Capitania do Ceará Grande nas cazas da Camara della onde se achava o Doitor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca Manoel Leocadio Rademaker onde eu Escrivão de seo Cargo ao diante nomeado tão bem estava, e sendo ahi forão tão bem presentes os novos officiaes eleitos para Governo da dita Villa a Saber os Juizes Ordinarios o Sargento Mor Francisco Xavier de Mattos Fontes e José Jacobo de Freitas Juiz de Orfãos o Capitão Mor José Antonio de Souza Galvão Viriadores Manoel

Ferreira de Mendonça Agostinho Vicente Collares Simão Pita OLanda e Porto, e o Procurador Manoel Dionisio de Araujo aos quais para prezentarem suas Cartas de uzanças de Confirmação dos referidos Cargos o dito Ministro a cada hum de per si deferio o juramento dos Santos Evangellios sob o qual lhes encarregou que servissem os mesmos cargos como tinhão de Obrigação guardando em todo o servisso de Sua Alteza Real segredo da Justissa e o direito das partes observando o seo regimento sem o exceder e sendo por elles recebido o dito juramento debaixo delle asim o prometerão de que mandou o dito Ministro fazer este termo em que com todos asinou. E eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição o escrevi—Rademaker—Francisco Xavier de Mattos Fontes—José Jacobo de Freitas—Manoel Ferreira de Mendonça—Agostinho Vicente Collares—Simão Pita de OLanda e Porto Carreiro—Manoel Dionisio de Araujo—José Antonio de Souza Galvão—Auto de asinação do Termo desta Villa—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum annos aos oito dias do mes de Agosto do dito anno nesta nova Villa de São Bernardo do Governador Capitania do Ceara Grande em cazas da Camara della onde foi vindo o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Manoel Leocadio Rademaker onde eu Escrivão do seo cargo ao diante nomeado me achava e sendo ahi com os Juizes Ordinarios e mais Officiaes da Camara abaixo asinados pello dito Ministro foi dito que elle asinava para Territorio e termo desta Villa a mesma extenção e compreenção desta Freguezia antigamente denominada de Nossa Senhora do Rozario das Rusias ficando incluido no mesmo termo o antigo Julgado de San João que desanexava da Villa de Campo Maior por si incluir nesta mesma Freguezia, e alem disso desanexava do termo da Villa do Aquirás o Riacho chamado Palhano desde onde fas Barra no Rio Jaguaribe por

elle asima Athé onde finaliza a Freguezia do Aracati ficando todo Terreno para a parte da Nascente do dito Riacho Palhano confrontando com novo termo de Villa do Aracati para esta de São Bernardo não so desta Freguezia mais tão bom o que exceder do dito termo daquella pertencente á Freguezia do mesmo o qual termo do mesmo Aracati poga na Pasagem das Pedras e barra do Palhano servindolhe de extremos a extrada que vem do Seará, e que passa pello Brito Ranxo do povo, e adiante deste entra pello Figueredo e busca a fazenda de Antonio Ramalho Lima e desta Cortando pella Nascente pellos Cubertos, braço do Sargento, Riacho das Mellancias, Curralinho Olho da Agoa do Arapuá, Serra danta de dentro, Matta fresca the a barra do Mosoró e destes extremos para fora e desde o dito Riacho Palhano the contestar com a Capitania da Paraiba e Freguezia do Icó fica pertencendo ao termo desta dita Villa e de como o dito Ministro asim o disse e declarou mandou fazer este auto em que asinou com todos os Sobreditos e Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o escrevi—Rademaker—Francisco Xavier de Mattos, José Jacob de Freitas, Manoel Ferreira de Mendonça, Agostinho Vicente Collares, Simão Pita de Olanda Porto Carreiro, Manoel Dionisio de Araujo. —Auto de asinação do Patrimonio para a Camara e das mais terras que se destinão para Se repartirem com os novos agregados a esta Villa na Conformidade da Ordem de sua Alteza Real—Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e oito centos e hum annos aos Oito dias do mez de Agosto do dito anno nesta nova Villa de San Bernardo do Governador Capitania do Ceará Grande nas Cazas da Camara della onde foi vindo o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel Leocadio Rademaker commigo Escrivão de seo cargo ao diante nomeado e os Juizes

Ordinarios e mais Officiais da Camara desta Villa abaixo asinados e sendo ahi todos presentes pello dito Ministro foi asinado para Patrimonio da Camara desta Villa o Contrato Real das carnes do Asogue publico da mesma Villa e seo termo e na mesma Conformidade o das aferiçoens que huns e outros Serião rematados em prassa publica a quem por elle mais desse e asim tãobem, distinace para o mesmo fim as Serras dos Bastions Santos Cosme, e Damião, Flores, e Campos que ostante terem sido consinadas para Patrimonio da Villa de Campo Maior por hum Simples dispacho do seu Antecesor pello qual o não podia fazer, maiormente não tendo ellas sido consinadas para a mesma Villa na sua Ereção, rezão porque elle dito Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor como Erector desta dita Villa disanexa as ditas Serras daquella para Patrimonio desta por não ter Outras em que firme o seo Patrimonio e aquella ter outras muitas que lhe forão consinadas como forão Boa Vista, Barbalho, Santa Rita, Santa Roza do Calogi, do Estevão, e do Querino mandando que o respectivo Escrivão desta Camara faria notificar por carta aos Juizes Ordinarios Orfãos e Escrivanes da dita Villa nova de Campo Maior para que senão intrometão mais da Criação desta em Vante nas ditas Serras e nem a elles vão fazer Officio algum dos seos cargos Julgados de São João e mais terreno desta Freguezia com penna de que fazendo-o Serem punidos como transgreçores das Leis de Sua Alteza Real por Ordem do qual foi Erecta esta Villa nas tuaes Serras e suas terras mandara a Camara por seos Procuradores fazer os actos possesorios: pellos quaes fique patente a todos acharem-se as mesmas consinadas para este Patrimonio e que sciontificarião todos os moradores existentes nas ditas Serras para se virem aforar a mesma Camara e reconhecer-sse foreiros della e não o fazendo serem expulsados e dêspejados em continente das ditas Serras e que Outro Sim que todas

as terras que ainda não forão cultivadas e se achão devolutas nas Sobreditas Serras ficassem reservadas para se repartirem pellas pessoas que sendo compreendidas nos Editais e Ordem Regia viessem agregar-se a esta Villa das quais se lhe arbitraria a cada hum aquelle numero de brasas ou de terreno que a Camara julgasse bastante para as suas Lavouras e plantaçones pagando cada hum a modica porção de foro que a Mesma Camara lhe impuzer para as dispezas do Conselho e isto no enquanto não der outra milhor forma mais bem ordenada ao dito respeito e de tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto que asinou com os ditos Juizes Ordinarios e mais Officiais da Camara. Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição o escrevi—Rademalher, Francisco Xavier de Mattos, Jose Jacobo de Freitas, Manoel Ferreira de Mendonça, Agostinho Vicente Collares, Simão Pita de Olanda Porto Carreiro, Manoel Dionisio de Araujo.--Termo de Consinação do Territorio desta Villa--E logo no dito mes e anno retro declarado nesta Villa nova de São Bernardo do Governador nas Cazas da Camara della Onde se achava o Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel Leocadio Rademaker Onde eu Escrivão do seo cargo ao diante nomeado estava e sendo ahi tãobem prezentes os Juizes Ordinarios e mais Officiais da Camara abaixo asinados pello mesmo Ministro foi dito aos Officiais que elle consinava para Territorio desta Villa o mesmo espaço do Terreno que the agora servia de Povoação de Nossa Senhora do Rozario das Rusias dentro do qual poderião os novos agregados a ella edificarem suas cazas no alinhamento que para isto lhes mandaria consinar os sobditos officiais da Camara na mesma conformidade em que ja se avião criados e de como asima diserão mandou o dito Ministro fazer este termo em que com os sobditos asinou Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição

o escrevi—Rademaker—Francisco Xavier de Mattos, José Jacobo de Freitas, Manoel Ferreira de Mendonça, Agostinho Vicente Collares, Simão Pita de Olanda Porto Carreiro, Manoel Dionisio de Araujo. —Termo de Enserramento—Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos e hum annos nesta Villa de São Bernardo do Governador Capitania do Ceará Grande em cazas de Aposentadoria do Doutor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Manoel Leocadio Rademalher Onde ou Escrivão do seo cargo ao diante nomeado me achava e sendo ahi por elle me foi dito que por não haverem mais termos que si discrevesse nestes auctos fizesse o presente de Enserramento dos mesmos fazendo lhes concluzos para os Julgar por Sua Sentença e ficarem no Arquivo da Camara desta Villa servindo de Tombo da mesma de que de tudo para constar fis este termo de Mandado do dito Ministro Erector Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição o escrevi.—Termo de Conclusão—Aos dos dias do mes de Agosto de mil oito centos e hum annos nesta Villa de São Bernardo do Governador Capitania do Ceara Grande em cazas de Apozentadoria do Doitor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor Manoel Leocadio Rademaker Onde eu Escrivão de seo Cargo ao diante nomeado estava e sendo ahi lhe faço estes autos conclusos digo autos da Erecção desta Villa conclusos de que fis este termo Eu Manoel Martins Braga Escrivão o escrevi—Vistos estes auctos de Ereção de Nova Villa mais termos a elle juntos que devem servir de Tombo a esta nova Villa de São Bernardo do Governador os julgo por Sentença e para Vallidade interponho a minha Auctoridade e Judicial decreto e paguem as custas ex-causa. Villa nova de S. Bernardo do Governador des de Agosto de mil oito centos e hum—Manoel Leocadio Rademaker—Termo de Datta—Aos des dias do mes de Agosto de mil oito centos e hũ annos nesta villa de São Bernardo do Governador

Capitania do Ceara Grande no meo Escriptorio por parte do Doctor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor Manoel Leocadio Rademaker me forão entregues estes auctos com sua sentença retro que a Ouvese por publicada de que para constar fis este termo Eu Manoel Martins Braga Escrivão o escrevi—E mais Se não continha nos ditos auctos de Criação da nova Villa que se achão no caderno rubricado pello competente Ministro Erector, e que a bem deste fica mais autoadas humas Portarias do Illustricimo Senhor Governador desta Capitania Bernardo Manoel de Vás Concellos sobre a Creação da mesma Villa e rol das peçoas que pagarão por derama para a dita Criação que he tudo do theor e forma seguinte. Villa de São Bernardo do Governador—Anno de 1801—Autoamento das Portarias do Illustricimo Senhor Governador desta Capitania Bernardo Manoel de Vasconcellos excritas ao Juiz Ordinario desta antiga Povoação das Rucias Sobre a Criação della em Villa e rol das peçoas que pagarão por derama para a dita Criação por virtude das mesmas Portarias—Escrivão Martins Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e hum aos dezesete dias do mes de Agosto do dito anno nesta Villa de San Bernardo do Governador Capitania do Ceara Grande em cazas de Aposentadoria do Doctor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor Manoel Leocadio Rademaker Onde eu Escrivão de seo Cargo aodiante nomeado estava e sendo ahi por elle me forão apresentadas huma Carta e huma Portaria do Illustricimo Senhor Governador desta Capitania Bernardo Manoel de Vas Concellos ao Juiz Ordinario que era da antiga Povoação das Rusias a respeito da Ereção desta Villa de São Bernardo, e juntamente com as ditas Portarias e Carta me entregou tãobem a Relação das peçoas que forão multadas para a Criação da dita Villa e quanto Satisfês cada hum tudo em observancia das ditas Carta, e Portaria que para a todo tem-

po constar mandou o dito Ministro que eu Escrivão autoasse tudo para ficar no Archivo desta Camara com todo reçato o que eu Escrivão logo satisfis tomando as sobditas Carta, Portaria, e relação que correm the folhas Sinco e tudo he o que aodiante se segue de que para constar fis este auctoamento Eu Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Correição e Ereção desta Villa o escrevi—Em Virtude da representação que os moradores dessa Povoação das Russias fizerão ao Governo de Pernambuco em doze de Setembro de mil Sete centos e noventa e oito afim de ser erigida em Villa a mesma Povoação ; Ordenou o mesmo Governo por Carta de Officio de desaceis de Maio de mil Sete centos e noventa e nove ao Ouvidor Geral desta Comarca procedesse na Conformidade das Leis as diligencias percisas e Necessarias para Ereção da dita Villa; e por que Se não tinha athe agora dado execução a referida Ordem concluida no tempo em que esta Capitania se achava dependente da de Paranambuco: agora porem que esta se acha em huma perfeita independencia delle, eu Como Governador revestido das mesmas Circumstancias em Virtude das Reaes Ordens e para corroborar e dar vigor aquella que foi dirigida ao Ouvidor Geral houve por bem Ordenar-lhe por hum Officio que para se dar execução a Carta Regia de vinte e dois de Julho de mil Sete Centos e sessenta e seis, passase elle em hum dos dias do mes de Janeiro do anno proximo futuro de mil oito centos e hũ a erigir em Villa a Povoação das Rusias guardadas todas as formallidades que em similhantes actos se costuma praticar, bem entendido, que o mesmo Ministro ha de Mudar por Ordem segundo lhe intimei a denominação de Santo Antonio do Ouvidor em São Bernardo do Governador. Vossa Mersse fara sientes os homens principais e Povos dessa Povoação de todo o referido, afim de que as coizas de principal necesidade para aquella acção e significativas de Nova Camara, e Villa se acham prontas

para e proprias para este fim, e Vossa Mersse me dara igoalmente parte de quais queies Obstacullos ; ou duvidas que por acazo sobreviessem da parte dos representantes.....a ereção da mesma Villa ou concurrencia Voluntaria de todo perigo para este fim promitida e oferecida na representação que fizerão e lhes foi atendida Deus Goarde a Vossa Mersse. Villa de Icó em Vinte e seis de Setembro de mil oito centos—Bernardo Manoel de Vasconcellos—Senhor Juiz Ordinario da Povoação das Rusias—O Juiz Ordinario desta Povoação das Rusias passe logo a fazer a derama necessaria pellos habitantes de todo o distrito do Julgado da mesma Povoação para efeito de se aprontarem aquellas cousas que se fazem necessarias para a Criação della em Villa ; a qual terá a denominação que por Portaria minha lhe sera insinuada. Dada nesta Povoação das Rusias aos vinte e hum de Novembro de mil oito centos —Estava a firma do dito Excelenticimo Governador o Senhor Bernardo Manoel de Vasconcellos—Rol da Receita e dispesa que fes o Juiz Ordinario João da Silva Salgado nas obras da factura da Nova Villa de S. Bernardo do Governador—Recebi do Capitão Mor José Antonio de souza Galvão quatro mil réis—Do Capitão João da Silva Salgado quatro mil réis —De Vicente Marques de Oliveira dois mil reis —Do Alferis João Nogueira dos Santos dois mil reis —Do Alferis João Baptista Alves de Lima dois mil reis—De Antonio Gomes Dinis mil reis—De Ignacio Joaquim dois mil reis—Do Capitão José Rodrigues Pereira Chaves dois mil reis—De Antonio Paex de Souza mil reis—De Rainetdo da Costa Moreira quatro mil reis—Do Official Nuano dias de cobranças nove mil reis—De Luis Coelho dois mil seis centos e quarenta reis—De João de Barros Braga dois mil reis—De José Jacobo de Freitas quatro mil reis—Do capitão José Fernandes de Souza quatro mil reis —Do Alferis Antonio Soares Pereira mil reis—De Izidorio Cardozo Nogueira dois mil reis—De Fran-

cisco Xavier Nogueira dois mil reis—De Manoel Alves dos Santos mil reis—De Cosme Nunes dois mil reis—De Manoel Ferreira da Silva mil reis—Do Capitão Manoel do Rozario dois mil reis—De Manoel Nogueira mil duzentos e Oitenta reis—De Antonio Nogueira da Costa quatro mil reis—De Agostinho Vicente Collares quatro mil reis—Do capitão Manoel Francisco da Costa Moreira mil reis—De José Martins Cardozo dois mil reis—De Antonio Ferreira de Mello mil reis—De Francisco Ribeiro de Santiago mil reis—De Manoel Ribeiro Campos mil reis—De Francisco Xavier de Lima dois mil reis—De Jacinto Gomes Ferreira dois mil reis— Do capitão José Antonio de Souza quatro mil reis—De Manoel Martins Lopes dois mil reis—Do Alferis Alexandre da Costa Moreira mil reis—De Dona Caetana dois mil reis— De Francisco Xavier Barbosa dois mil reis—De João da Manno dois mil reis—De Luis Carllos de Saboia mil reis—De Manoel Gomes Barboza mil reis—De João Paullo Barboza dois mil reis—De Alexandre Ferreira dos Santos dois mil reis—De Damião Pereira de Oliveira dois mil reis—De José Pereira da Costa tres mil reis—De João Rodrigues Ferreira quatro mil reis—De Miguel Rodrigues mil reis—De Antonio José de Olanda dois mil reis—De Antonio Pereira de Souza dois mil reis—De Manoel Camillo Valieser mil reis—De Antonio Paex seis centos reis —Do capitão José Rodrigues Braga quatro mil reis —De Manoel Joaquim mil reis—De Manoel José dois mil reis—De Francisco da Costa Maia mil duzentos e Oitenta—Do Capitão Grigorio de tal mil e oito centos e oitenta reis—De Amaro Rodrigues mil reis—De José Rodrigues Vianna dois mil reis—De Telles Felippe de Santa Anna mil reis—De Valentim Pereira dois mil reis—De José Nogueira da Costa dois mil reis—De José de Sá Pereira mil reis—Do Alferis Manoel de Lima Barbalho mil reis—De Francisco Bonifacio dois mil reis—De Antonio Pereira de Oliveira dois mil reis—De Nicollao Marques dois

mil reis -De Antonio José de Carvalho mil reis— De Antonio José de Carvalho Junior mil reis—De Claudio Pereira de Oliveira dois mil reis—De José Coelho da Silva mil reis—De José Correia trezentos e vinte reis—De Francisco Ferreira do Valle treis mil reis—Do Alferis João Nogueira da Silva treis mil e oitenta reis—De José de SanTiago Moraes mil duzentos e oitenta reis—De Manoel Jose Moreira mil reis—De Antonio Leandro mil reis—De Jacinto Marques de Oliveira dois mil reis—De Manoel Duarte da Crus mil reis—De Francisco Custodio de Brito dois mil reis—De Domingos da Silva Nabos mil reis —De Raimundo da Silva dois mil quinhentos e secenta reis—De Francisco Xavier de Miranda mil reis—De Alexandre Jose Semoens mil reis—De Antonio Gomes da Silva mil reis—De Joaquim Ferreira dois mil reis - De Constantino da Costa Pereira quatro mil reis—De Venceslao da Costa Moreira mil reis—De José da Costa Moreira mil reis—De Antonio Francisco Regio mil reis—De Antonio Alves de Carvalho dois mil reis—De Joaquim Pereira mil reis—Do Tenente Andre Nogueira da Costa mil reis —De Manoel Dias de Mello quatro mil reis—De Dionisio Marinho mil reis—De Luis Carllos Vidal mil reis—Do Tenente Coronel Francisco Xavier Ribeiro—De Luis Pereira de Oliveira dois mil reis— De Alexandre da Costa mil reis—De Manoel Ferreira de Andrade mil reis—De João Marques mil reis—De Damião Pereira da Costa Junior dois mil reis—De Joaquim Ferreira mil reis—De Theodozio Pereira da Costa dois mil reis—De João José de Oliveira mil reis - De Manoel José Moreira mil reis —De Domingos Gomes mil reis—De Manoel Rodrigues Catinga mil reis—De Antonio Rodrigues Barros dois mil reis—De Francisco Antonio do Amaral treis mil reis—De José Bonifacio Salazar dois mil reis—Do capitão Antonio Ramalho dois mil reis— De Manoel Tiago mil reis—De José Victorino da

Costa mil nove centos e vinte reis—De Luis José Correia da Costa mil reis—De João Pereira de Oliveira mil reis—De Domingos da Silva mil reis—Do Tenente Manoel Ferreira de Mendonça dois mil reis—De Miguel Ferreira Simones quatro mil reis—De Fellipe de S. Tiago de Galiza mil reis—De Antonio da Rocha Moura mil reis - De Francisco Xavier Nogueira dois mil reis—De Manoel Furtado de Mendonça mil reis—De Joaquim José Furtado mil reis—De Antonio José Pereira mil reis—Do capitão José Rodrigues Guimaraaes quatro mil reis—De João da Maceno seis centos e quarenta reis - De Manoel Garcia mil reis—De Antonio de Souza Coutto mil reis—De Vicente Gomes Ferreira mil reis—De João Pedro de Souza mil reis—De Manoel Alves Palavra dois mil reis—De Simão Pereira de Azevedo dois mil reis—De José Martins Lopes dois mil reis—De Vicente Martins Lopes dois mil reis—Soma—Duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reis—Manoel Martins Braga primeiro Escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta Comarca do Ceará Grande por Sua Alteza Real que Deos Guarde edcetra. Certifico que os duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reis da finta que consta da relação retro com que concorreram os moradores desta Villa, e termo Se gastarão nas despezas da Erecção da mesma Villa, não sendo muito maior a mesma Dispeza pello Capitão Mor José Antonio de Souza Galvão ter gratuitamente e a sua custa Concorrido com muita parte para a obra da caza da Camara e Ornata desta, como fosse cadeiras e Meza, pano para esta, sino ordenaçoens, factura de Pilourinho, e se obrigar mais mandar fazer cofres para o rendimentos da Camara. Como para de Orfãos tudo a sua Custa. E por ser verdade todo o referido pasei o prezente por mandado do Doctor Dezembargador Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca Erector da dita Villa Manoel Leocadio Rademaker. Villa de S. Bernardo do Governador, aos

dezecete de Agosto de mil oito centos e hum, Em fe de Verdade Manoel Martins Braga. E não se continha mais em ditos autos da Criação da nova Villa extraida do Livro della denominado Tombo e de Outros papeis a ella pertencentes que se achavão no Archivo desta Camara em huma Malla que serve de Archivo que eu José Affonso Guedes Alcaforado Escrivão da Camara e mais annexos bem e fielmente aqui os copiei de verbo ad verbum dos proprios por mando do Juiz Prezidente e mais Officiaes da Camara aos quais me reporto e Vai na Verdade sem Couza que duvida faça por que Commigo proprio e com o Official abaixo asinado Conferi Concertei Copiei de verbo ad verbum e asinei de meos sinais em razo de que uzo nesta Villa de S. Bernardo Capitania do Ceara Grande aos trinta e hum dia do mes de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e treze annos. Escrevi e asinei.

C.do commigo e com o Official abaixo asinado
Em fe de Verdade

O Escr.am da Camara

José Affonso Guedes Alcanforado.

E commigo Escrivão do Alcaide

Manoel do Rego Barros.